CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2001

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS REFERENTE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Quando da instituição do Plano Plurianual de Investimentos do Município, para os exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, a ser elaborado nos termos da Legislação vigente, no tocante a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, serão observados os seguintes objetivos e metas:

Classificação	Descrição	2002	2003	2004	2005
01.03100000.000.0.0.00.00.000	Ação Legislativa				
01.03100012.001.0.0.00.00.000	Manutenção da Câmara Municipal				
01.03100013.001.0.0.00.00.000	Obras e Equipamentos para o Legislativo				
4.0.00.00.00	Despesa de Capital				
4.4.00.00.00	Investimentos				
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				
4.4.90.52.00	Equip. Mat. Permanente	16	16	16	16

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 04 de Setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Em 12 de 09 de 001
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MESA DIRETORA

SEBASTIÃO JOSÉ SILLER
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO
VICE – PRESIDENTE

ARNALDO FREDERICO NICKEL
SECRETÁRIO

ALFREDO BANKERT
TESOUREIRO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Conforme se verifica da Lei 4.320/64 e do Texto Constitucional, o Plano Plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Nesse sentido, para que as despesas de capital possam ser realizadas com sua extensão superior a um exercício financeiro, deverão elas ser incluídas, previamente, no Plano Plurianual, sob pena de crime de responsabilidade, conforme dispõe o § 1º do artigo167, da Carta Magna.

Assim, conquanto o Projeto de Lei que venha dispor sobre a referida matéria seja de iniciativa do Executivo Municipal, cumpre ao Poder Legislativo fixar, premonitoriamente, tais metas, objetivos e diretrizes, por força do artigo 2º da Carta Constitucional, obedecendo-se os parâmetros da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, inciso IX.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Em 12 de 09 de 001
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 04 de Setembro de 2001
PROTOCOLISTA